2026/2317

14.10.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2317 DO CONSELHO

de 13 de outubro de 2026

que altera a Decisão 2010/638/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 25 de outubro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/638/PESC [1].

(2) À luz da revisão da Decisão 2010/638/PESC, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 27 de outubro de 2027 e duas pessoas deverão ser suprimidas da lista de pessoas constante do anexo dessa decisão.

(3) Por conseguinte, a Decisão 2010/638/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/638/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 8.º, n.º 2, a data «27 de outubro de 2026» é substituída por «27 de outubro de 2027»;

2) O anexo é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 13 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE

[1] Decisão 2010/638/PESC do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné (JO L 280 de 26.10.2010, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2010/638/oj).

ANEXO

No anexo da Decisão 2010/638/PESC, na lista das pessoas a quem se referem os artigos 3.º e 4.º, são suprimidas as entradas 4 e 5.